

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
5ª Região

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre a instituição dos Juízes Auxiliares junto ao Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa realizada em 18 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO:

I – o grande número de audiências de instrução e julgamento presididas pelo Juiz Presidente do Juizado Especial Federal Cível;

II – que a estrutura administrativa do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas é adequada à implantação da sistemática a seguir proposta e que os Juízes Federais Substitutos proponentes acordaram em uniformizar procedimentos e decisões;

III – a experiência bem sucedida, de sistemática similar, implantada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

IV – a conveniência de oportunizar a todos os Magistrados da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, o contato com o subsistema processual aplicável ao Juizado Especial Federal Cível,

RESOLVE:

Art. 1º. O Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, funcionará com um Juiz Presidente e até 04 (quatro) Juízes Auxiliares.

§ 1º Ao Juiz Presidente caberão as atividades de caráter administrativo e jurisdicional.

§ 2º Os Juízes Auxiliares terão atribuições exclusivamente jurisdicionais.

§ 3º Os Juízes atuarão no Juizado Especial Federal Cível sem prejuízo da Vara Federal em que estiver lotado e/ou exercício.

Art. 2º Os Processos serão distribuídos entre o Juiz Presidente e os Juízes Auxiliares, de acordo com sua numeração, a qual será efetuada automaticamente.

Art. 3º Sempre que possível, as audiências a serem presididas pelo mesmo Juiz deverão ser designadas para um único dia de cada semana.

Art. 4º Quando um Juiz afastar-se por qualquer motivo, substitui-lo-á o que se encontrar na posição imediatamente anterior de antiguidade.

§ 1º O substituto do Juiz mais novo é o Juiz mais antigo.

§ 2º O substituto do Juiz Presidente assume integralmente as funções deste, inclusive as de natureza administrativa.

§ 3º Sempre que possível, deve ser evitado o afastamento simultâneo de mais de 02 (dois) Juízes do Juizado Especial Federal Cível.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 07 de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GERALDO APOLIANO – Presidente; UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE – Vice-Presidente; FRANCISCO CAVALCANTI – Corregedor Regional; RIDALVO COSTA; PETRUCIO FERREIRA; LÁZARO GUIMARÃES; NEREU SANTOS; JOSÉ MARIA LUCENA; MARGARIDA CANTARELLI; JOSÉ BAPTISTA FILHO; NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO; LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA; PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA; PAULO MACHADO CORDEIRO (Convocado).

Publicado no DJ 13/02/2003 - p. 427 - Seção 2